



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 019/2017.

REMANEJAMENTO DE VEÍCULOS PARA O PÓDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar veículos de propriedade do município de acordo com a necessidade pública e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o veículo ônibus Marcopolo Volare V8L, placas GMF-5694, chassi nº 93PB42G3P9C027689, RENAVAM 115215921 bem como o veículo ônibus Marcopolo Volare V6 ESC, placas GMF-5693, chassi nº 93PB36D2M9C027810, RENAVAM 00115213449, ambos de propriedade do Município de Santo Antônio do Aventureiro, a serviço de todas as secretarias municipais, de acordo com a necessidade e o interesse público.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos referidos no *caput* no transporte regular de passageiros bem como em transportes esporádicos de pessoas, desde que atendido o interesse público.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da Secretaria Municipal de Educação os veículos de que trata o *caput*, ficando autorizado seu remanejamento para a secretaria que dele necessitar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 11 de julho de 2017.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Município de Santo Antônio do Aventureiro

PROCOLO

11/07/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

APROVADO
STJ. ANT. DO AVENTUREIRO 09/08/17
Paulo Roberto Pires
PRESIDENTE DA CÂMARA